



JUCESP PROTOCOLO
2.004.999/24-0

JUCESP
10000



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

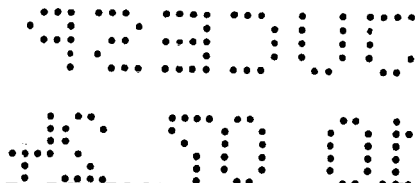
entre

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
como Fiadora

Datado de
02 de julho de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Pelo presente instrumento particular:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

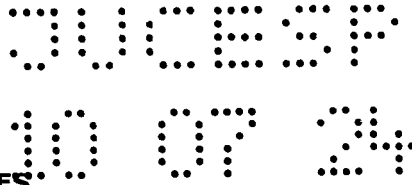
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* (conforme definido abaixo):

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.994/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.0059232-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

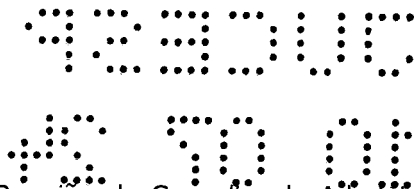
sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:



1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Aprovações Societárias da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 02 de julho de 2024 ("AGE da Emissora") na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 1ª (primeira) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para (d.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, (d.2.) celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e (d.3.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de julho de 2024 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) nos termos do artigo 22, alíneas "a", "b", e "e", do Estatuto Social da Emissora, a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Emissora para (b.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), e (b.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da constituição das Garantias.
- 1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A (a) constituição da Fiança (conforme abaixo definida), (b) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, (c) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), (d) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e (e) a autorização aos diretores da Fiadora para (e.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Fiança; e (e.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Fiança



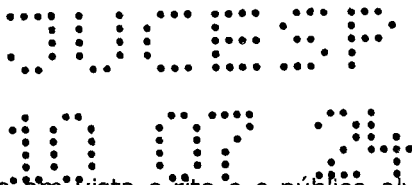
foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 02 de julho de 2024 ("Aprovação Societária da Fiadora").

- 1.3. Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental. A (a) outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), (b) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e (c) a autorização aos diretores da FOXX Inova Ambiental para (c.1.) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Alienação Fiduciária de Ações; e (c.2.) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações, foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da FOXX Inova Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº em 15.271.791/0001-61 ("FOXX Inova Ambiental"), realizada em 02 de julho de 2024 ("Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental").
- 1.4. Aprovação da Sabesp. A assunção das obrigações previstas no Contrato de Suporte de Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foi aprovada nos termos das normas estabelecidas na governança da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 ("Sabesp" e, em conjunto com a FOXX Inova Ambiental, as "Acionistas") ("Aprovação da Sabesp" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, com a Aprovação Societária da Fiadora e com a Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental, as "Aprovações Societárias").

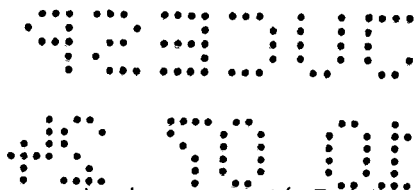
2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.
 - 2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
 - 2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures emitida por sociedade prevista no artigo 2º, caput e §§ 1º-A e 1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).



- 2.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").
- 2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").
- 2.2.1 A Oferta deverá, ainda, nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").
- 2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.
- 2.3.1. (a) As atas das Aprovações Societárias da Emissora deverão ser protocoladas para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura e publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") e em site eletrônico na rede mundial de computadores (<https://ri.orizonvr.com.br/>), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis do respectivo arquivamento na JUCESP, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no jornal "Valor Econômico" em até 10 (dez) Dias Úteis do seu arquivamento na JUCESP; e (c) a ata da Aprovação Societária da FOXX Inova Ambiental deverá ser protocolada para arquivamento na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no SPED e em site eletrônico na rede mundial de computadores (<https://ri.orizonvr.com.br/>), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu arquivamento na JUCESP. A publicação da ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser realizada de forma resumida, com divulgação simultânea da íntegra na página do respectivo jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A realização dos arquivamentos e das publicações de que trata esta cláusula deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, mediante encaminhamento de 1 (uma) via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das atas das



Aprovações Societárias arquivadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.

2.3.1.1. Caso a Emissora e/ou a FOXX Inova Ambiental passem a auferir receita bruta anual em valor superior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e, portanto, não for mais aplicável o disposto no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora e/ou a FOXX Inova Ambiental, conforme o caso, passarão a realizar suas publicações em jornal de grande circulação, editado na cidade de sua sede, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página na internet de referido jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Neste caso, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário e às demais partes interessadas acerca do novo meio de divulgação, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão.

2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos.

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), serão arquivados na JUCESP, conforme seja exigido pela regulamentação aplicável e normas expedidas pela CVM em vigor, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ser protocolados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.4.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), da presente Escritura de Emissão arquivada e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP.

2.5. Constituição da Fiança.

2.5.1. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos celebrados até o *Completion*, incluindo, mas não se limitando ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos celebrados até o *Completion* no Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias



DUCEP
10 07 24

Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, caso aplicável, devidamente registrado perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais.

2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

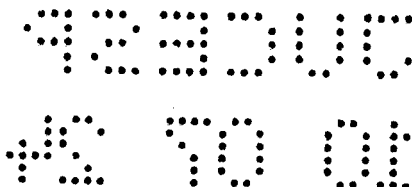
2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo certo que deverão ser observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a restrição à negociação descrita acima deixará de ser aplicável caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures, destinada ao público investidor em geral, sujeita ao rito ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

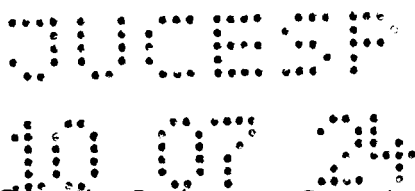
2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21



de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 2.692/SNTEP/MME, de 04 de dezembro de 2023, e publicada no "Diário Oficial da União" em 06 de dezembro de 2023 ("Portaria"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

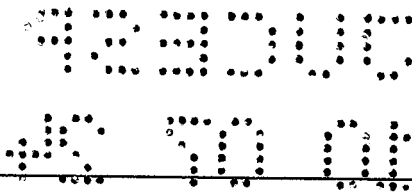
3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora. A Companhia tem por objeto social, sendo-lhe vedada a prática de atos estranhos a tais finalidades, (i) a prestação, sob o regime de concessão, de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a totalidade dos resíduos provenientes da coleta regular, tanto domésticos como comerciais, de varrição, podas, limpeza de vias e outros logradouros públicos e do sistema de drenagem urbana; (ii) a prestação desses mesmos serviços e a realização das atividades correlatas a terceiros com quem tenha celebrado contrato para essa finalidade, incluindo os investimentos e obras da unidade de tratamento implantada e operada pela Emissora para tratamento e destinação final dos resíduos, a exploração de fontes de receitas, de créditos de carbono e do subproduto resultante do processo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como (iii) a comercialização de energia elétrica.
- 3.2. Destinação de Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.
- 3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.
- 3.2.2. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério de Minas e Energia e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,*



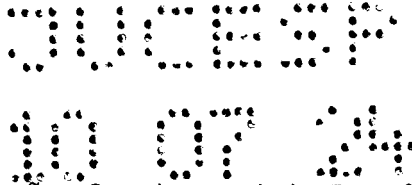
da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A." ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos"):

Objetivo do Projeto de Investimento	O projeto desenvolvido pela Emissora (" <u>Projeto de Investimento</u> " ou " <u>Projeto</u> ") corresponde a um empreendimento projetado para geração de energia através da incineração de resíduos sólidos urbanos (RSU), com potência instalada de 20MW a uma taxa de processamento de 870 ton/ dia de RSU. O Projeto utilizará tecnologia reconhecida como Ciclo Rankine simples que utilizará a incineração de RSU para geração de energia térmica associada a uma caldeira de recuperação de calor para geração de vapor, que por sua vez alimentará um turbo gerador para geração de energia elétrica. O empreendimento foi projetado para trabalhar continuamente na potência nominal de projeto estando capacitado a atender a heterogeneidade do RSU. A tecnologia utilizada nesta usina é amplamente utilizada e mundialmente conhecida como Waste to Energy (WtE) e tem como principais atrativos a área reduzida para instalação e a possibilidade de implantação em localidades próximas a grandes centros urbanos.
Data de início do Projeto de Investimento	01/01/2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Em execução
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	Fevereiro/2027
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do	R\$ 600.000.000,00

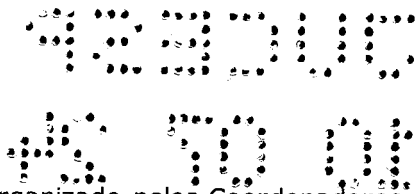


Projeto de Investimento	
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	65,8%

- 3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no Projeto de Investimento, nos termos desta Cláusula 3.
- 3.2.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos líquidos captados pela Emissora decorrentes da Emissão, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 3.2.6. As Debêntures serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 4.26 abaixo.
- 3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.



- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$395.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).
- 3.6.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da Barueri Energia Renovável S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por cada Coordenador conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.
- 3.7.1. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.8 abaixo.
- 3.7.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para a definição da Remuneração (conforme abaixo definido) ("Procedimento de



Bookbuilding”), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

- 3.7.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.7.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Qualificados, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Qualificados serão integralmente restituídos.
- 3.7.5. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.7.6. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.
- 3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.7.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional.
- 3.7.9. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando os Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
- 3.7.10. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação.
- 3.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de



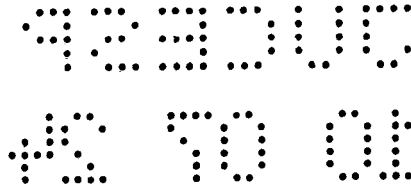
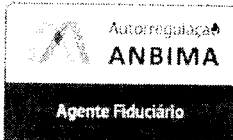
JUCESP
10 07 24

maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

- 3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração.
- 3.9.1. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora ou pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

- 4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão").
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.



- 4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) anos e 9 (nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2043 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 395.000 (trezentos e noventa e cinco mil) Debêntures.
- 4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o Preço de Subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- 4.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto



DUCEP
10 07 24

da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a Atualização Monetária das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

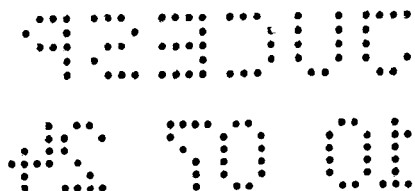
onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;



dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

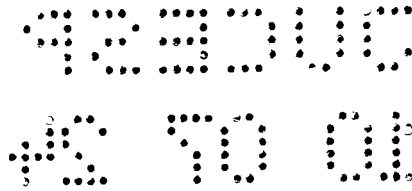
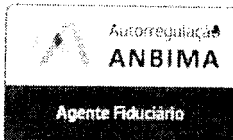
(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.



DUCEP
10 07 24

- 4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.
- 4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.
- 4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.1.3 acima, ou, ainda, caso o quórum não seja atingido em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para a realização de resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia



Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em outro prazo que seja definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

- 4.10.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).
- 4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados ao maior entre **(i.1)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base



JUROS
DO DIA

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.1)** 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

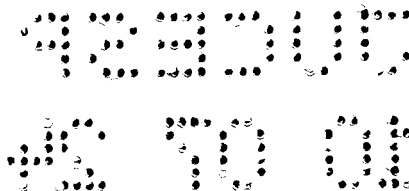
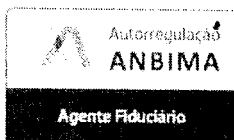
$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.11.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Incorporação (conforme abaixo definido), exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a 1ª



(primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 4.12. Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 15 de setembro de 2027 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	15 de setembro de 2027
2	15 de março de 2028
3	15 de setembro de 2028
4	15 de março de 2029
5	15 de setembro de 2029
6	15 de março de 2030
7	15 de setembro de 2030
8	15 de março de 2031
9	15 de setembro de 2031
10	15 de março de 2032
11	15 de setembro de 2032
12	15 de março de 2033
13	15 de setembro de 2033
14	15 de março de 2034
15	15 de setembro de 2034
16	15 de março de 2035
17	15 de setembro de 2035
18	15 de março de 2036

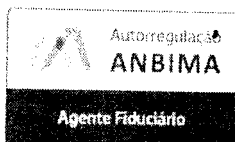


DUCESP
10 07 24

19	15 de setembro de 2036
20	15 de março de 2037
21	15 de setembro de 2037
22	15 de março de 2038
23	15 de setembro de 2038
24	15 de março de 2039
25	15 de setembro de 2039
26	15 de março de 2040
27	15 de setembro de 2040
28	15 de março de 2041
29	15 de setembro de 2041
30	15 de março de 2042
31	15 de setembro de 2042
32	Data de Vencimento das Debêntures

- 4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2027	1.4000%
2	15 de março de 2028	1.8763%
3	15 de setembro de 2028	1.9121%
4	15 de março de 2029	2.1075%
5	15 de setembro de 2029	2.1529%
6	15 de março de 2030	2.2277%
7	15 de setembro de 2030	2.2785%
8	15 de março de 2031	2.6770%



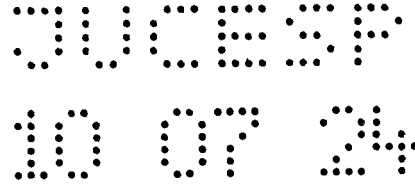
RESOLUÇÃO
4.14

9	15 de setembro de 2031	2.7507%
10	15 de março de 2032	2.6460%
11	15 de setembro de 2032	2.7179%
12	15 de março de 2033	3.2755%
13	15 de setembro de 2033	3.3865%
14	15 de março de 2034	3.6426%
15	15 de setembro de 2034	3.7803%
16	15 de março de 2035	4.4107%
17	15 de setembro de 2035	4.6142%
18	15 de março de 2036	5.4472%
19	15 de setembro de 2036	5.7610%
20	15 de março de 2037	6.5237%
21	15 de setembro de 2037	6.9790%
22	15 de março de 2038	6.9255%
23	15 de setembro de 2038	7.4408%
24	15 de março de 2039	9.8660%
25	15 de setembro de 2039	10.9459%
26	15 de março de 2040	13.6571%
27	15 de setembro de 2040	15.8172%
28	15 de março de 2041	19.8330%
29	15 de setembro de 2041	24.7396%
30	15 de março de 2042	32.3529%
31	15 de setembro de 2042	47.8261%
32	Data de Vencimento das Debêntures	100.0000%

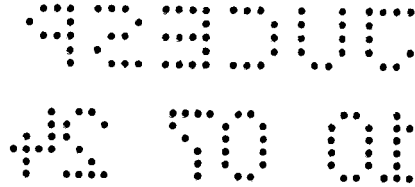
4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

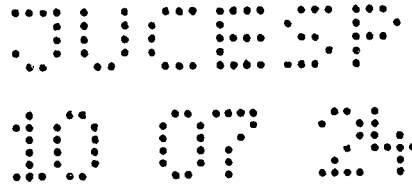
4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.



- 4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.18. Repactuação Programada e Desmembramento. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada ou desmembramento de seu Valor Nominal Unitário.
- 4.19. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no meio de comunicação indicado para a Emissora nos termos da Cláusula 2.3.1 acima ou outro meio de divulgação que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.orizonvr.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

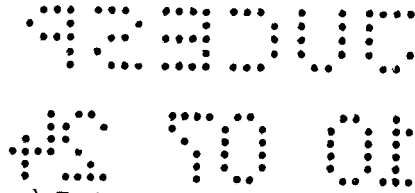
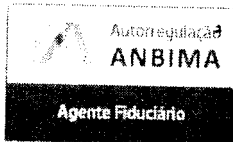


- 4.19.1. Caso a Emissora altere os seus meios de comunicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 4.20. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.
- 4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.20.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado no âmbito da Emissão não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
- 4.20.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II,



da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e encargos devidos até a data do efetivo resgate e não pagos, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

- 4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo maior valor dentre aqueles informados na Cláusula 5.1 abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
- 4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.



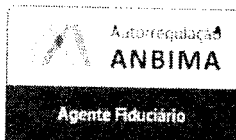
- 4.20.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.20.3 e 4.20.4 .
- 4.21. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Moody's America Latina* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 4.21.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.
- 4.21.2. A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento, devendo a Emissora dar ampla divulgação ao mercado de tais atualizações.
- 4.21.3. A Emissora deverá (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- 4.21.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco



JUCESP
10 07 24

é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

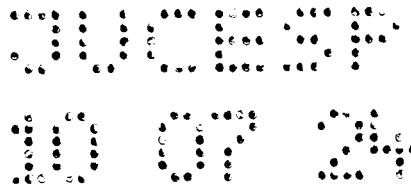
- 4.22. Fiança. Observado o Limite da Fiança (conforme abaixo definido), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Limite da Fiança"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 abaixo, renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).
- 4.22.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.22.2. As Obrigações Garantidas (observado o Limite da Fiança) serão pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da



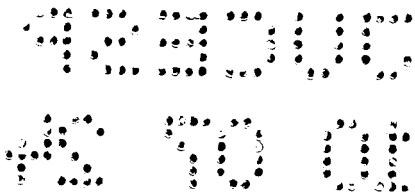
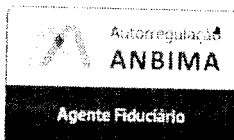
RESOLUÇÃO
4.22.10

falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão, limitado até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

- 4.22.3. A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, conforme estabelecido na Cláusula 4.22 acima, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar o vencimento antecipado das Debêntures, observado, em todo caso, o Limite da Fiança.
- 4.22.4. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.
- 4.22.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que (i) a Fiadora somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas (incluindo eventuais valores equivalentes aos 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas não objeto da Fiança) e (ii) que a Fiadora renuncia ao direito de sub-rogação em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo).
- 4.22.6. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.
- 4.22.7. Até a ocorrência de um dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 abaixo, a presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.



- 4.22.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.22.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.
- 4.22.10. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão em valor equivalente ao Limite da Fiança; **(ii)** a ocorrência do *Completion* (conforme definido abaixo), o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das condições previstas abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que caso o evento que enseje o pagamento de quaisquer valores devidos à título da Fiança aqui prestada tenha ocorrido antes da ocorrência do *Completion*, a Fiança continuará em vigor até que tais pagamentos tenham ocorrido; ou **(iii)** a devida substituição da Fiança por uma fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.22.19 abaixo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (i) a (iii) acima, **(a)** a Fiança será considerada automaticamente extinta; **(b)** a Fiadora será considerada automaticamente liberada de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; **(c)** exceto pelas Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (iii) e (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (xxii) da Cláusula 6.1.2, as demais Hipóteses de Vencimento Antecipado deixarão de ser aplicáveis com relação à Fiadora; e **(d)** a definição de Efeito Adverso Relevante passará a ser a seguinte: "(a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens, na reputação ou nos resultados operacionais da Emissora; e (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações relativas às Debentures, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável"; sem a necessidade de qualquer formalidade adicional.
- 4.22.11. Para fins desta Escritura de Emissão, "*Completion*" significa a verificação cumulativa das seguintes condições pelo Agente Fiduciário:
- (i)** conclusão das obras em conformidade com as garantias físicas e requisitos técnicos contratados, nos termos dos respectivos Contratos do Projeto (conforme definidos abaixo), cuja conclusão deverá ser atestada pela declaração emitida pelo Engenheiro Independente, certificando:



- (1)** a instalação de todos os elementos necessários para o funcionamento integral da planta e a geração de energia elétrica, *incluindo, sem limitação*, turbinas, instalações civis, eletromecânicas e outros equipamentos de acordo com os documentos regulatórios, com o projeto de engenharia e com os respectivos contratos de venda de energia firmados no âmbito do Projeto;
- (2)** em relação aos Contratos Relevantes do Projeto (conforme indicados no Anexo II.A), o pagamento ou provisionamento de 100% (cem por cento) dos custos de implantação de cada contrato, sendo certo que o provisionamento deverá ocorrer por meio de depósito em conta cedida fiduciariamente aos Debenturistas de forma satisfatória a esses;
- (3)** integral adimplemento das obrigações, pecuniárias ou não-pecuniárias, assumidas junto ao Poder Concedente (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Concessão, exceto por aquelas obrigações que não possam razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (4)** recebimento médio de 870 (oitocentos e setenta) toneladas/dia de RSU/lixo, pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos, sendo tal volume (a) comprovado a partir do faturamento da destinação de resíduos pela Emissora; (b) suportado por contratos com clientes públicos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou lei equivalente vigente) ou contratos com clientes privados com prazo mínimo de 5 (cinco) anos de vigência;
- (5)** atingimento da disponibilidade média da planta do Projeto de 92% (noventa e dois por cento), por 18 (dezoito) meses consecutivos, desconsiderando as horas necessárias para manutenção preditiva e preventiva, limitadas à 990h pelo período;
- (6)** obtenção de receita de venda de energia correspondente ao volume médio horário de 15,43MWh pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos;
- (7)** o Projeto tenha demonstrado a capacidade de cumprir todas as exigências técnicas definidas no âmbito dos contratos de compra e venda de energia celebrados pela Emissora e vigentes à época da verificação, bem como aquelas aplicáveis ao setor (i.e. normas ABNT);
- (8)** inexistência, contra a Emissora, de (a) reivindicações pendentes, inclusive por correspondências, por atas de obras e/ou por processos

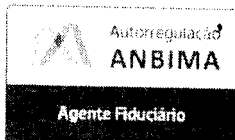


DocuSign

judiciais ou arbitrais, feitas por empreiteiros no montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) multas, danos prefixados (*liquidated damages*) ou penalidades pendentes em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que sejam constatados quaisquer dos eventos dos itens (a) e/ou (b) acima, esse item (9) poderá ser cumprido caso a Emissora (I) comprove a realização de aporte de capital pelos seus acionistas em valor igual ou superior ao valor observado nos eventos (a) e/ou (b), ou (II) caso a Emissora apresente ao Agente Fiduciário e ao Engenheiro Independente fiança bancária em montante equivalente ao valor observado nos eventos (a) e/ou (b) acima; e

(9) preço médio verificado de destinação dos clientes, exceto da Prefeitura Municipal de Barueri, deverá ser, pelo período de 18 (dezoito) meses consecutivos, no mínimo igual a R\$ 122,00/ tonelada, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão e até o início de operação da planta.

- (ii)** apresentação de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nesta cláusula e a inexistência da ocorrência e continuidade de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definidas abaixo), a qual deverá ser emitida na forma do Anexo IV desta Escritura de Emissão;
- (iii)** comprovação de ICSD (conforme definido abaixo) igual ou superior a 1.20x por um período superior a 12 (doze) meses consecutivos pela Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM, conforme previsto no item (xx) da Cláusula 6.1.2 abaixo;
- (iv)** comprovação do registro do projeto de crédito de carbono da Emissora em qualquer ambiente do mercado voluntário ou regulado (tais como, mas não se limitando à, Gold Standard, Verified Carbon Standard – Verra e UNFCCC);
- (v)** conclusão de, ao menos, uma emissão de crédito de carbono no ambiente em que o projeto foi registrado, conforme item (iv) acima;
- (vi)** cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos), conforme prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, por meio da obtenção da autorização



4.22.11.12

do Poder Concedente para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos;

- (vii) a celebração (a) do contrato de operação e manutenção, (b) do contrato de uso do sistema de distribuição ("CUSD"), e (c) do contrato de compra de energia ("CCER"), conforme aplicável, a ser comprovado mediante entrega pela Emissora de cópia digital de cada um dos referidos instrumentos devidamente assinados;
- (viii) preenchimento (a) da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) com o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e (b) da Conta Caixa Mínimo (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) com o Saldo Mínimo da Conta Caixa Mínimo (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária).

4.22.11.1. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.22.11 acima, para fins do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Completion Físico" significa a verificação cumulativa das condições previstas nos itens (i), (ii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Cláusula 4.22.11 acima.

4.22.12. Até que o *Completion* ocorra, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, relatório mais recente de monitoramento do Projeto atualizado elaborado por empresa de engenharia independente contratada pela Emissora, observada a Cláusula 4.22.12.1 abaixo, às suas expensas, para fins de realização de *due diligence* técnica das obras do Projeto ("Engenheiro Independente"), contendo, no mínimo a atualização do cronograma de entrada de operação e de avanço físico, fotos, comentários acerca dos avanços e os principais desafios encontrados e endereçamento destes, conforme aplicável ("Relatório do Engenheiro Independente").

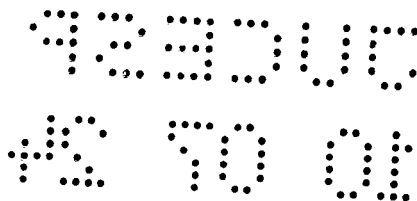
4.22.12.1. Fica desde já certo e acordado que a Emissora poderá substituir o Engenheiro Independente atualmente contratado, qual seja, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., a seu exclusivo critério, sem necessidade de prévia aprovação pelos Debenturistas, e a qualquer tempo, pelas seguintes empresas: (i) Arcadis Logos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.939.296/0001-50; (ii) Worley Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.050.205/0001-06; (iii) Poyry Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.648.468/0001-65; (iv) Black & Veatch Brasil Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.902.481/0001-93; (v) Mott Macdonald Holding Do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.910.865/0001-25; (vi) Iqony Solutions do Brasil Ltda., inscrita no



DUCEP
DO DE

CNPJ/MF sob o nº 05.139.535/0003-23 e (vii) Energia Consult - Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.338.603/0001-00. A Emissora também poderá substituir o Engenheiro Independente por outra empresa que não as listadas acima, neste caso, mediante prévia aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

- 4.22.13. As Partes concordam que o *Completion* ocorrerá, de forma irrevogável e irretroatável, na data em que os requisitos indicados na Cláusula 4.22.11 acima forem comprovados ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.22.14. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.
- 4.22.15. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 4.22.16. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas e/ou compartilhadas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.22.17. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer prorrogação das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização e/ou da Data de Vencimento; **(ii)** qualquer novação das obrigações aqui pactuadas ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, exceto caso formalmente renunciado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade



da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. Para fins de esclarecimento, caso haja exoneração expressa da Fiadora, esta cláusula não será aplicável.

4.22.18. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo mediante a verificação da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Cláusula 4.22.10 acima, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.22.19. A Fiança poderá, a exclusivo critério da Fiadora e a qualquer tempo a partir da presente data, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança bancária em montante equivalente ao Limite da Fiança, e desde que **(i)** emitida por banco de 1ª (primeira) linha (*rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, *Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*) ("Banco Emissor"); e **(ii)** tenha prazo mínimo de 1 (um) ano, observada a obrigação da Emissora de, enquanto o *Completion* não tiver ocorrido, renovar a fiança bancária por prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu vencimento, até o que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento das Debêntures ou a data que ocorrer o *Completion*. Do mesmo modo, caso seja substituída por fiança bancária, tal fiança bancária poderá, a qualquer tempo, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança corporativa, nos mesmos termos da Fiança.

4.22.19.1. No caso de substituição da Fiança por fiança bancária, o Banco Emissor sub-rogar-se-á de pleno direito nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, inclusive com relação às Garantias Reais, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança bancária, de forma proporcional ao valor que houver honrado, sendo certo que o Banco Emissor somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.23. Garantias Reais.

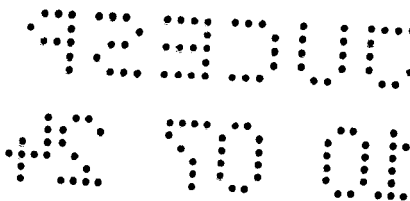
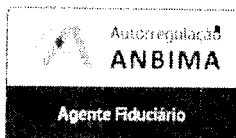
4.23.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Acionistas, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"):

(i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital



DocuSign
10 07 24

social da Emissora detidas pelas Acionistas que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), ordinárias ou preferenciais, presentes e futuras, de titularidade das Acionistas e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Acionistas e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral, direitos de subscrição e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(c)** todas as ações, de qualquer natureza ou classe, que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pelas Acionistas ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que as Acionistas venham a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado anteriormente



à Primeira Data de Integralização entre as Acionistas, na qualidade de alienantes fiduciárias, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e

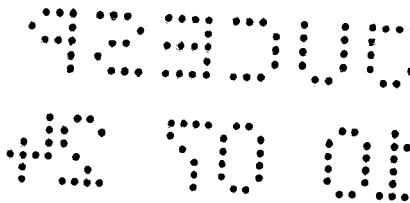
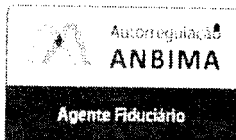
(ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do "*Contrato de Parceria Público-Privada para Prestação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Barueri*", celebrado em 27 de janeiro de 2012, entre o Município de Barueri ("Poder Concedente") e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, incluindo a garantia outorgada sobre as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definida no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) e transferidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos de quaisquer autorizações, licenças, alvarás, permissões necessárias para a atividade da Emissora, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora ("Direitos Creditórios – Licenças"); **(c)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros e garantias contratados em benefício da Emissora, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Apólices de Seguro"); **(2)** de cada um dos contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos; e **(3)** de cada um dos contratos de comercialização de energia indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("PPAs") (sendo os itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima, em conjunto, "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os Direitos Creditórios – Licenças, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); **(d)** de todos os demais direitos, corpóreos ou



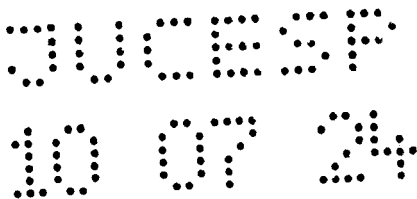
DocuSign
envelope

incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros principais ou acessórios, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente hoje existentes (“Direitos Creditórios Adicionais”); e **(e)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário, instituição financeira contratada para administração das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas com relação à titularidade das Contas do Projeto (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas do Projeto, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas (“Investimentos Permitidos”), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas do Projeto ou em compensação bancária (“Direitos das Contas do Projeto” e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente e os Direitos Creditórios Adicionais, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);

(iii) alienação fiduciária **(i)** de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial, excetuados os bens afetos à Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão) (“Máquinas e Equipamentos”); e **(ii)** de todos os documentos relacionados a tal alienação e todos os demais documentos relacionados à titularidade da Emissora sobre às Máquinas e Equipamentos, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados a tais Máquinas e Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantia”).



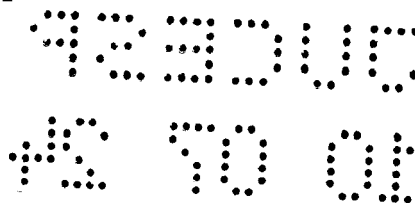
- 4.23.2. A eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos está sujeita à condição suspensiva conforme disposto no artigo 125 do Código Civil e outras disposições aplicáveis, e só terá eficácia plena mediante obtenção de anuência prévia para constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelo Poder Concedente, em observância ao Contrato de Concessão ("Condição Suspensiva"). A Emissora se obriga a obter a anuência do Poder Concedente e, por consequência, implementar a Condição Suspensiva, como condição para ocorrência do *Completion*. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se compromete a, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da implementação da Condição Suspensiva, a fornecer ao Agente Fiduciário evidência da anuência prévia do Poder Concedente.
- 4.23.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
- 4.24. Multiplicidade de Garantias.
- 4.24.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até **(i)** em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** em relação à Fiança, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.22.10 acima.
- 4.24.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.24.1 acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.
- 4.25. *Contrato de Suporte de Acionistas.* Sem prejuízo da constituição e outorga das Garantias, a Sabesp assumirá, perante os Debenturistas, obrigação de aportar recursos na Emissora em valor agregado equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses e em conformidade com prazos e condições previstos e detalhados no *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Aporte e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Sabesp, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante



dos Debenturistas e, como interveniente anuente, a Emissora e a FOXX Inova Ambiental ("Contrato de Suporte de Acionista").

4.26. Caracterização como Debêntures Verdes

- 4.26.1. As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para o Projeto, conforme previsto nesta Cláusula 4.26.1.
- 4.26.2. A caracterização mencionada na Cláusula 4.26.1 acima será confirmada com base no Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada NINT ERM, com base nas diretrizes dos Green Bond Principles, de 2021, implementados pela International Capital Markets Association.
- 4.26.3. A caracterização como Debêntures Verdes apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada mediante Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da primeira Data de Integralização, e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores da Oferta Restrita por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.orizonvr.com.br/>), antes da primeira Data de Integralização.
- 4.26.4. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.
- 4.26.5. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.
- 4.26.6. A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para o Projeto anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos da Cláusula 4.26.1 acima.
- 4.26.7. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.



- 4.26.8. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação").
- 4.26.9. Os Relatórios de Alocação (conforme definido abaixo) devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, o Emissor deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.
- 4.26.10. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, nos termos da Cláusula 3.2 acima, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Relatório Extraordinário de Alocação") e em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, Relatório Final de Alocação, simplesmente "Relatórios de Alocação").
- 4.26.11. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, caracterizada como um título verde.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

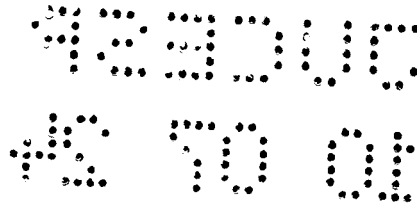
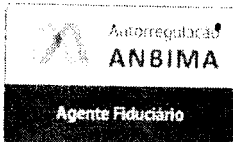
- 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto nesta Escritura de Emissão ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que transcorridos 4 (quatro) anos de prazo médio ponderado contados da Data de Emissão, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições



DUCESE
10 07 24

abaixo dispostas.

- 5.1.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures



("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \frac{VNEk}{FVPk} \right] \times C$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de resgate antecipado facultativo total.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \times 252$$



DUCE SP
10 07 24

onde:

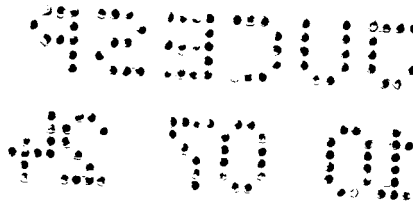
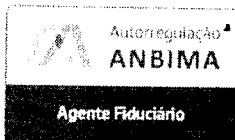
n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

$[(FC)]_t$ = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

- 5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.
- 5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 5.1.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições aplicáveis estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.
- 5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento,



desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

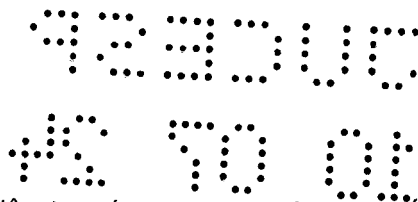
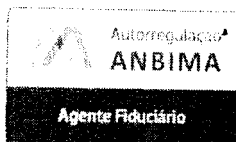
- 5.3.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Cláusula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.3.3. Após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data



DUCEB
10 07 24

para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo, fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas das Debêntures que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado, ou (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, em caso de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado por Debenturistas representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures e a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures.
- 5.3.5. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 5.3.6. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.7. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
- 5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação e regulamentação em vigor.
- 5.3.9. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.
- 5.3.10. A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate



Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

- 5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").
- 5.4.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.26.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.
- 5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.
- 5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das



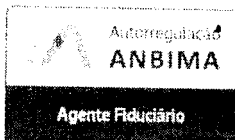
FOXX
INOVA

Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12º do artigo 19 da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 4.22.10(c) acima e 6.1.3 abaixo, Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, Fiadora, FOXX Inova Ambiental e/ou Sabesp de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Suporte de Acionista e/ou prevista nesta Escritura, conforme aplicável, e desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento;
- (ii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) questionamento judicial e/ou administrativo de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantia pela Emissora, pela Fiadora, pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, pela Fiadora, pela Sabesp, pelo controlador direto da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou por quaisquer controladas da Emissora, se existentes, da Fiadora e/ou da Sabesp;
- (iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela FOXX Inova



FOXX
Inova

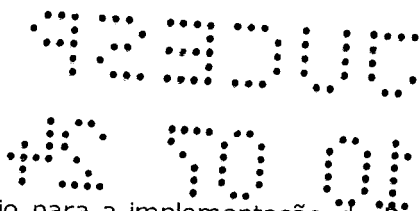
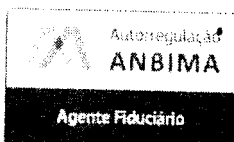
- Ambiental, pela Fiadora e/ou pela Sabesp, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, conforme o caso, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela Cláusula 6.1.2, itens (ii) e (iii) abaixo;
- (v) vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, tomados ou garantidos, **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** das controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a: (1) no caso da Emissora e suas controladas, se existentes, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA;
 - (vi) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa, de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, de maneira integral ou parte substancial, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, bem como de seus eventuais aditamentos, exceto se, **(a)** revertida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou **(b)** no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade da Fiança, de qualquer das Garantias Reais e/ou do Contrato de Suporte de Acionista, a Emissora, a Fiadora e/ou as Acionistas propuser(em) aos Debenturistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da referida declaração judicial ou arbitral e/ou administrativa, substituição da Fiança, da respectiva Garantia Real e/ou das obrigações assumidas pela Sabesp no Contrato de Suporte de Acionista por outra garantia, sendo certo que a proposta deverá ser aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Cláusulas 6.1.5 abaixo;
 - (vii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental; **(c)** pedido de falência involuntária da Emissora, e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora e/ou da Sabesp e/ou da FOXX Inova Ambiental, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; **(d)** propositura pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida



DUCEP
DOA

homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento do seu processamento; ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou pela Fiadora e/ou pela Sabesp e/ou pela FOXX Inova Ambiental;

- (viii) enquanto não ocorrer o *Completion*, pagamento de dívidas e/ou mútuos celebrados pela Emissora, na qualidade de devedora e/ou mutuária, com seus acionistas, diretos ou indiretos ("Dívidas Intercompany"), exceto **(a)** por pagamentos decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados de forma desproporcional às participações societárias entre Acionistas para cobrir a parcela de eventual aporte de capital necessário para a implementação do Projeto, sendo certo que tal pagamento apenas ocorrerá nas hipóteses de: (1) o montante equivalente ao valor devido pelo Acionista que aportou parcelas inferiores à sua proporção já ter sido efetivamente aportado e integralizado pelo mesmo na Emissora e (2) não tenham ocorrido, até o momento do efetivo pagamento, sobrecustos na construção do Projeto, a ser comprovado por relatório de acompanhamento por Engenheiro Independente, observado que caso o valor do referido pagamento seja superior ao sobrecusto do Projeto, a diferença entre o valor do sobrecusto e o valor objeto de devolução poderá ser utilizado para pagamento de Dívidas *Intercompany*; e **(b)** pelo pagamento de Dívidas *Intercompany* para Preenchimento de Saldo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que (1) exclusivamente com recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (2) a Emissora esteja adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta, e (3) sejam observados os Índices Financeiros;
- (ix) enquanto não ocorrer o *Completion*, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ("Pagamentos aos Acionistas"), exceto **(a)** pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso existentes; e **(b)** por eventuais devoluções a serem realizadas pela Emissora às Acionistas, em decorrência de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados de forma desproporcional às participações societárias entre os Acionistas para cobrir a parcela de eventual aporte de

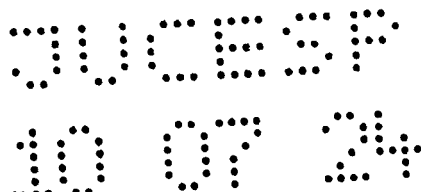


capital necessário para a implementação do Projeto, sendo certo que isto apenas ocorrerá nas hipóteses de: (1) o montante equivalente ao valor devido pelo Acionista que aportou parcelas inferiores à sua proporção já ter sido efetivamente aportado e integralizado pelo mesmo na Emissora e (2) não tenham ocorrido até o momento da efetiva devolução, sobrecustos na construção do Projeto, a serem comprovados por relatório de acompanhamento por Engenheiro Independente, observado que caso o valor da referida devolução seja superior ao sobrecusto do Projeto, a diferença entre o valor do sobrecusto e o valor objeto de devolução poderá ser pago ao respectivo Acionista;

- (x) efetiva perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado da Concessão, exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais medidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos da perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado; e
- (xi) abandono total do Projeto provocado por ato voluntário da Emissora, sendo que não será considerado como abandono total do Projeto a suspensão das atividades gerada por caso fortuito ou força maior que obrigue o esvaziamento da área do empreendimento.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 4.22.10(c) acima e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou Sabesp e/ou FOXX Inova Ambiental, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, conforme aplicável, **(a)** não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista; **(b)** caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Suporte de Acionista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações;



- (iii) em relação à Fiadora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto por reorganizações societárias em que a Fiadora seja a sociedade resultante ou em que a sociedade resultante se torne fiadora nos termos desta Escritura de Emissão e que não resulte em um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo);
- (iv) transformação da forma societária da Fiadora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) até o *Completion*, qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora, exceto **(a.1)** em relação a alterações na participação societária da Fiadora na Emissora, nas hipóteses em que a Fiadora mantenha o controle direto ou indireto na Emissora, observada a manutenção da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações nos termos aqui previstos; e **(a.2)** caso (a.2.1) o(s) novo(s) acionista(s) não represente(m), em conjunto e/ou individualmente, participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Emissora, e que (a.2.2) até o *Completion*, a Sabesp mantenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, e (a.2.3) as obrigações previstas no Contrato de Suporte de Acionistas pela Sabesp sigam cobrindo obrigações de aporte de, pelo menos, 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, e (a.2.4) desde que o novo acionista outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações; ou **(c)** em caso de anuência prévia dos Debenturistas. Em qualquer das exceções previstas nesse item (v), a alteração na estrutura acionária direta da Emissora não poderá ocasionar um Evento de Rebaixamento de Rating (conforme definido abaixo);
- (vi) após o *Completion*, caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas ("Novo Acionista Controlador" e "Alteração de Controle", respectivamente), exceto se **(a)** o Novo Acionista Controlador de forma isolada declare, na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que (a.1) o Novo Acionista Controlador/Bloco de Controle, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Bloco de Controle, cumprem as Leis Anticorrupção; e (a.2) não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(b)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central



GRUPO DE PESSOAS
BLOCO DE CONTROLE

do Brasil, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% de participação societária direta ou indireta na Emissora; e **(c)** desde que o novo acionista direto, caso aplicável, outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações, desde que com relação aos itens (a) e (b) acima, após a consumação da troca de controle, não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating.

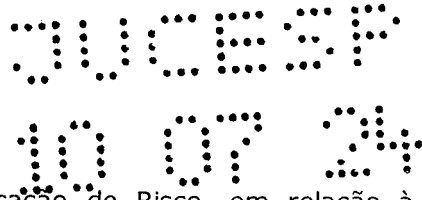
Para fins desta Escritura de Emissão:

“Controle” significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

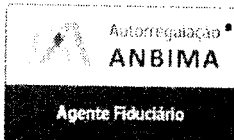
“Cadastro de Inidoneidade” significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals); e (ii) “Bloco de Controle” significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Emissora, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Emissora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Emissora como Patrimônio Líquido), sendo considerado para fins da definição de “controle” o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Evento de Rebaixamento de Rating” significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão pela Agência



de Classificação de Risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da troca de controle, desde que tal rebaixamento seja formalizado em manifestação referente à classificação de risco da Emissão (rating), que venha a ser divulgada pela Agência de Classificação de Risco em razão da consumação da troca de controle;

- (vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (viii) após o *Completion*, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto **(a)** se, cumulativamente (1) a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; e (2) estiver sendo observado o ICSD (conforme definido abaixo) equivalente à, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("ICSD para Dividendos"); e **(b)** pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) redução de capital social da Emissora, por meio de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, exceto se: **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou **(b)** para absorção de prejuízos;
- (x) após o *Completion*, pagamento de remuneração ou principal relativo a Dívidas *Intercompany* cuja Emissora esteja em posição de devedora, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiver sendo observado o ICSD para Dividendos; **(c)** o pagamento for realizado com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(d)** cujos termos de tais Dívidas *Intercompany* sejam completamente quirografários, sem preferência sobre quaisquer outras obrigação da Emissora e em condições de mercado;
- (xi) enquanto tais contratos tiverem direitos e obrigações vigentes (incluindo, sem limitação, a garantia contratual pelos serviços prestados e/ou equipamentos fornecidos), caso qualquer um dos contratos do Projeto listados no Anexo II.A ("Contratos do Projeto Pré-Completion") sejam resilidos, exceto no caso de substituição de fornecedores, desde que referida substituição não possa causar um Efeito Material Relevante, observado que



RESOLUÇÃO
Nº 70 DE 01

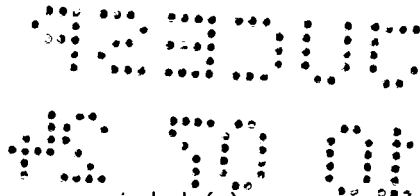
os novos contratos devem ser celebrados **(a)** em até 15 (quinze) dias corridos da rescisão, na hipótese de rescisão pela Emissora, ou **(b)** em até 30 (trinta) dias corridos da rescisão, na hipótese de rescisão pelo respectivo fornecedor, desde que, em qualquer caso, tal novo fornecedor seja de qualidade equiparável ao fornecedor substituído;

- (xii) uma vez vigentes quaisquer um dos contratos do Projeto listados no Anexo II.B ("Contratos do Projeto Pós-Completion" e, em conjunto com os Contratos do Projeto Pré-Completion, os "Contratos do Projeto"), caso qualquer um dos Contratos do Projeto Pós-Completion sejam resilidos, exceto no caso de substituição de fornecedores, desde que referida substituição não possa causar um Efeito Material Relevante, observado que os novos contratos devem ser celebrados **(a)** em até 15 (quinze) dias corridos da rescisão, na hipótese de rescisão pela Emissora, ou **(b)** em até 30 (trinta) dias corridos da rescisão, na hipótese de rescisão pelo respectivo fornecedor, desde que, em qualquer caso, tal novo fornecedor seja de qualidade equiparável ao fornecedor substituído e que tais novos contratos não sejam mais onerosos à implementação e operação do Projeto. Fica desde já certo e acordado que, caso, após o *Completion*, a substituição de fornecedor dos Contratos do Projeto Pós-Completion resulte na celebração de um contrato mais oneroso à implementação e operação do Projeto, este evento não deverá ser considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado, caso **(a)** a Emissora esteja adimplente com o ICSD para Vencimento (conforme definido abaixo); ou **(b)** caso a Emissora não esteja adimplente com o ICSD para Vencimento, a Fiadora outorgue fiança para garantir o pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas. Para verificação da adimplência com relação ao ICSD para Vencimento, exclusivamente nesta hipótese, a Emissora deverá apresentar declaração da companhia, acompanhada de projeção de cálculo que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento pelos 4 (quatro) trimestres imediatamente subsequentes à celebração do novo contrato;
- (xiii) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Acionistas em quaisquer Documentos da Oferta, no momento em que tais declarações e garantias foram prestadas;
- (xiv) vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional, tomados ou garantidos, da Sabesp que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA;



INVEST
DO BRASIL

- (xv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à (1) no caso da Emissora e suas controladas, se existentes, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; que não sejam sanadas no prazo previsto no instrumento que formaliza a respectiva obrigação ou outro que venha a ser negociado com o respectivo credor, ou, em sua falta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original;
- (xvi) protesto de títulos **(a)** da Emissora; e/ou **(b)** controladas da Emissora, se existentes; e/ou **(c)** da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior à (1) no caso da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e (2) no caso da Fiadora, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa; ou (b) pago, suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (xvii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora e/ou controladas da Emissora, se existentes, e/ou da Fiadora que, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior à **(a)** no caso da Emissora e/ou suas controladas, se existentes, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; e **(b)** no caso da Fiadora, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) atualizados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA; não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento ou no prazo legal aplicável, o que for menor;
- (xviii) desapropriação, confisco ou estatização provocada por autoridade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta, pela Emissora e/ou suas controladas, se existentes, ou pela Fiadora, de parte substancial de seus ativos, de modo a prejudicar a continuidade de seus negócios, para o qual a Emissora e/ou suas controladas, se existentes, e/ou a Fiadora, conforme o caso, não tenham obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos do evento. Para fins desta Cláusula e do item (xix) abaixo, "parte substancial" deve ser entendida como



bem(s), ativo(s) ou propriedade(s) que representem, de forma consolidada, **(a)** com relação à Emissora e suas controladas, se existentes, 20% (vinte por cento) ou mais (x) do seu faturamento consolidado dos últimos 4 (quatro) Trimestres Fiscais encerrados anteriormente a tal evento; e (y) dos seus ativos consolidados à época de tal evento; e **(b)** com relação à Fiadora, 30% (trinta por cento) ou mais (x) do seu faturamento consolidado dos últimos 4 (quatro) Trimestres Fiscais encerrados anteriormente a tal evento e (y) dos ativos consolidados da Fiadora à época de tal evento;

- (xix) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte que represente parte substancial de seus ativos, com base nas demonstrações financeiras mais recentes disponíveis da Emissora, exceto se **(a)** tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência; e **(b)** cuja ocorrência não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xx) a Emissora deixar de observar, durante o período compreendido entre a data do *Completion* e a integral quitação das Obrigações Garantidas, o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") equivalente a, no mínimo, 1,10 (um inteiro e dez centésimos) ("ICSD para Vencimento"), a ser calculado anualmente conforme fórmula disposta abaixo. Caso o ICSD apurado seja inferior à 1,10 (um inteiro e dez centésimos) e superior à 1,00 (um inteiro), a Emissora e/ou os Acionistas poderão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação pelo Agente Fiduciário de que o ICSD para Vencimento não foi cumprido, curar o referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por meio de **(a)** aporte de capital na Emissora pelos Acionistas, de modo que, após tal aporte, o ICSD para Vencimento passe a ser observado; ou **(b)** por meio de geração de caixa do Projeto da Emissora a ser depositado em conta cedida fiduciariamente para os Debenturistas em valor equivalente ao Valor de Complemento (conforme definido abaixo) (os itens (a) e (b) em conjunto, as "Hipóteses de Cura do ICSD para Vencimento"). A Emissora e/ou os Acionistas poderão se utilizar das Hipóteses de Cura do ICSD para Vencimento para cura do evento aqui previsto no máximo 3 (três) vezes alternadas durante a vigência desta Escritura de Emissão

ICSD = [Geração de Caixa da Atividade / Serviço da Dívida]

Sendo:

Geração de Caixa da Atividade = (+) EBITDA (-) Imposto de Renda (-) Contribuição Social (+/-) Variação de Capital de Giro (-) CAPEX



JUROS
E
DÍVIDAS

Serviço da Dívida = Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos, leasing financeiro e demais títulos de dívida da Emissora, excluindo os montantes de juros e amortização relativos às Dívidas Intercompany.

EBITDA* = (+) Lucro Líquido (+) Despesa (receita) financeira líquida; (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (+) Outras Provisões; (+) Depreciações e amortizações; (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais.

* nenhum efeito de IFRS deverá ser considerado no cálculo do EBITDA

Varição de Capital de Giro = (Necessidade de Capital de Giro no período "t"*) menos (Necessidade de Capital de Giro no período "t-1"**), em que:

Necessidade de Capital de Giro no período t = (+) Ativo Circulante menos Disponibilidades (-) Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo;

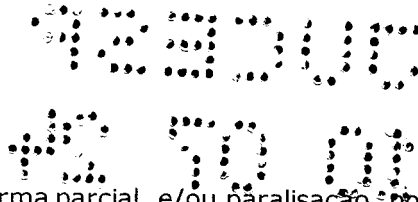
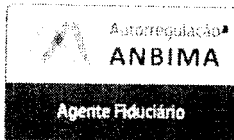
"t"* corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD;

"t-1"** corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais;

Valor de Complemento = ((+) 1.10 (-) ICSD apurado em determinado período, desconsiderando-se o Valor de Complemento (X) Serviço da Dívida)

O ICSD será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.



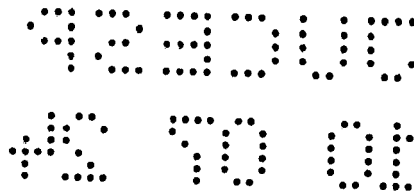
- (xxi) abandono, de forma parcial, e/ou paralisação, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto, exceto na hipótese em que a paralisação não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) **(a)** cessão, alienação ou constituição de qualquer ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia e/ou **(b)** outorga, pela Emissora, de quaisquer tipos de garantia, real ou fidejussória, exceto (b.1) por garantias reais prestadas no âmbito de processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), corrigidos pela variação do IPCA ou (b.2) garantias fidejussórias outorgadas no âmbito dos contratos celebrados com o objetivo de implementar, manter e operar o Projeto, desde que o contrato garantido não seja um instrumento de financiamento (incluindo, sem limitação, cédulas de crédito bancário, contratos de abertura de crédito celebrados com instituições financeiras, e emissões de valores mobiliários);
- (xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora, por qualquer meio, de ativo(s) da Emissora, em qualquer caso em valor igual ou superior a 20% (vinte por cento por cento) dos ativos da Emissora, ressalvadas a substituição, no curso normal dos negócios da Emissora, de máquinas, equipamentos e demais bens móveis que se tornem obsoletos, por outras máquinas, equipamentos e demais bens móveis de natureza e/ou finalidade igual à dos bens substituídos e as transferências em decorrência das operações societárias autorizadas na Cláusula 6.1.2, itens (ii) e (iii);
- (xxiv) existência de qualquer sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória de exigibilidade imediata que impacte quaisquer das Garantias, observados os remédios previstos nos Contratos de Garantia;
- (xxv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto **(a)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; **(c)** cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de



DUCESP
DO OF 24

Concessão. Para fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens, na reputação ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; e (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora, da Fiadora, da FOXX Inova Ambiental e/ou da Sabesp de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Suporte de Acionista, conforme aplicável;

- (xxvi) até o *Completion*, contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, exceto **(a)** pelas Dívidas *Intercompany* na posição de devedora, desde que sejam, cumulativamente (a.1) subordinadas e sem atribuição de garantias, bem como o pagamento do principal seja realizado com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (a.2) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado e os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas ("Dívida Intercompany Permitida"); **(b)** pelas Dívidas *Intercompany* para Preenchimento de Saldo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(c)** por Dívidas (conforme definido abaixo) que sejam única e exclusivamente repagas com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; em qualquer caso, desde que cumulativamente (x) a Emissora esteja adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; e (y) sejam observados os Índices Financeiros;
- (xxvii) após o *Completion*, contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, exceto se, cumulativamente **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos da Oferta; **(b)** estiverem sendo observados os Índices Financeiros; e **(c)** tal Dívida for subordinada às Debêntures, bem como o pagamento de principal e juros remuneratórios seja realizado única e exclusivamente com os recursos remanescentes transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xxviii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as atividades preponderantes por elas praticadas, exceto se exigido pelo Poder Concedente;
- (xxix) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e



condições desta Escritura de Emissão (inclusive sobre a Fiança) dos Contratos de Garantia por terceiros, salvo se a Emissora e/ou a Fiadora tenham contestado referido questionamento dentro do prazo legal e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo à tal questionamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da propositura do processo judicial, administrativo e/ou arbitral; e

(xxx) até o *Completion*, não observância, pela Fiadora, dos seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, a serem verificados trimestralmente ao término de cada trimestre fiscal, a partir do trimestre fiscal findo em 30 de setembro de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento ("Índices Financeiros").

1) a Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora consolidada da Fiadora não poderá ser superior aos seguintes múltiplos, para cada trimestre fiscal contido dentro de cada exercício social, indicados na tabela a seguir; e

Exercício Social encerrado em	Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora Máxima
2023	4,5x
2024	4,0x
A partir de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento	3,5x

Para fins desse item,

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa caixa e aplicações financeiras da Fiadora (em bases consolidadas). Em caso de aquisição de qualquer sociedade que venha a ser adquirida pela Fiadora que seja consolidada nos demonstrativos financeiros da Fiadora ("Sociedade Adquirida"), será considerado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal Sociedade Adquirida (conforme definida abaixo) levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de due diligence de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o Caixa e Aplicações Financeiras pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidado o Caixa e Aplicações Financeiras de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"Dívida Bruta da Fiadora" significa o somatório de todas as Dívidas, exceto adiantamentos decorrentes de venda de biogás já vigentes na Data de Emissão, arbitragens e contratos de leasing nos termos do IFRS-16.

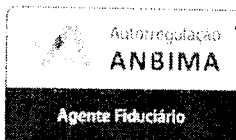


DUCESP
DOF 24

"Dívida Líquida da Fiadora" significa o montante de Dívida Bruta da Fiadora (consideradas em bases consolidadas) deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras da Fiadora (consideradas em bases consolidadas).

"Dívidas" significa, com relação à Fiadora, quaisquer dívidas financeiras da Fiadora (consideradas em bases consolidadas) junto a quaisquer outras Pessoas, incluindo (i) empréstimos e financiamentos com terceiros, (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional efetivamente subscritos e integralizados, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas de terceiros que não sejam do grupo econômico da Fiadora, (v) securitização de direitos creditórios/recebíveis, (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos e (vii) dívidas de aquisições de sociedades; *restando excluídas*, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (vii) acima, (a) quaisquer contas a pagar no curso normal dos negócios da Fiadora, (b) quaisquer saldos a pagar decorrentes de aquisições de sociedades pela Fiadora ou sociedades de seu grupo econômico, desde que a respectiva parte adquirente tenha a opção, a seu exclusivo critério, de quitar tais saldos por meio da entrega de ações de emissão da Fiadora ("Obrigações Liquidáveis Fisicamente"), e (c) todas as Dívidas Intercompany Permitidas e dívidas com terceiros subordinadas, desde que contratadas nos termos desta Escritura de Emissão. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerada a Dívida Bruta de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros do último Trimestre Fiscal de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, a Dívida Bruta *pro forma* será considerada na mesma proporção que for consolidado o EBITDA de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

"EBITDA da Fiadora" significa o somatório (sempre com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora): (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, incluindo os tributos aplicáveis, (iv) do resultado líquido das despesas deduzidos das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos decorrentes das provisões contábeis que, em ambos os casos, não tenham efeito caixa e (vi) do resultado líquido das perdas deduzidas dos ganhos que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "impairment" de



RESOLUÇÃO
700

ativos; calculado em Reais com duas casas decimais. Em caso de aquisição de qualquer Sociedade Adquirida, será considerado o EBITDA pro forma 12 meses de tal Sociedade Adquirida levando em consideração os demonstrativos financeiros dos últimos quatro Trimestres Fiscais de tal Sociedade Adquirida, desde que tal cálculo seja realizado por um auditor independente e a partir das informações de um ou mais auditores independentes, inclusive se tais valores foram apurados totalmente ou parcialmente durante o processo de *due diligence* de aquisição da Sociedade Adquirida. Em caso de aquisição parcial de qualquer sociedade, o EBITDA pro forma será considerado na mesma proporção que for consolidada a Dívida Bruta de tal sociedade nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora.

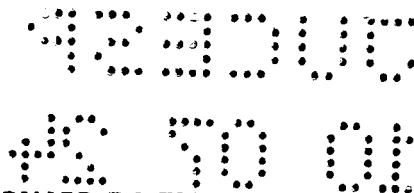
“Trimestre Fiscal” significa cada período de 3 (três) meses que: (i) se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de março de cada ano, (ii) se inicia no dia 1º de abril e se encerra no dia 30 de junho de cada ano, (iii) se inicia no dia 1º de julho e se encerra no dia 30 de setembro de cada ano, e (iv) se inicia no dia 1º de outubro e se encerra no dia 30 de dezembro de cada ano.

- 6.1.3. Exclusivamente em relação à Sabesp, exceto pelas Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (i), (iii), (iv) e (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (i) e (xxii) da Cláusula 6.1.2, as demais Hipóteses de Vencimento Antecipado deixarão de estar em vigor após a verificação do *Completion*, nos termos da Cláusula 4.22.11 acima, ou, mediante a substituição do Contrato de Suporte de Acionistas, nos termos da Cláusula 6.1.4 abaixo, o que ocorrer primeiro.
- 6.1.4. Fica desde já certo que, na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado relacionados única e exclusivamente à Sabesp, até a ocorrência do *Completion*, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do referido fato, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, as obrigações assumidas pela Sabesp no âmbito do Contrato de Suporte de Acionistas poderão ser substituídas: **(a)** por fiança, em caráter irrevogável e irretratável, prestada pela Fiadora, em garantia dos 20% restantes das Obrigações Garantidas, de modo a tornar a Fiadora principal pagadora e solidariamente responsável pela totalidade das Obrigações Garantidas; e/ou **(b)** por fiança bancária em montante equivalente à 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, e desde que (i) emitida por Banco Emissor; e (ii) tenha prazo mínimo de 1 (um) ano, observada a obrigação da Emissora de, enquanto o *Completion* não tiver ocorrido, renovar a fiança bancária por prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu vencimento, até o que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento das Debêntures ou a data que ocorrer o *Completion*. Caso a substituição prevista nessa Cláusula 6.1.4 ocorra, a Hipótese de Vencimento Antecipado relacionada única e exclusivamente à Sabesp não estará configurada.



DUCEB
10 07 24

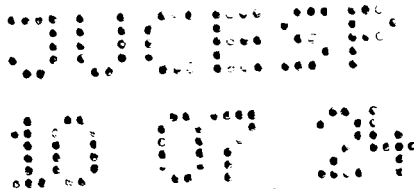
- 6.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima os Debenturistas poderão optar pelo não vencimento, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleias Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 6.1.6. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados na Escritura de Emissão.
- 6.1.7. Em caso de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informado o vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.
- 6.1.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.
- 6.1.9. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.1.10. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irretratável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações na presente Escritura de Emissão derivadas das ressalvas previstas no item (xi) da Cláusula 6.1.2 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, ou então de qualquer outro item previsto nas Cláusulas acima, se em decorrência de exigência legal ou regulatória.



7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

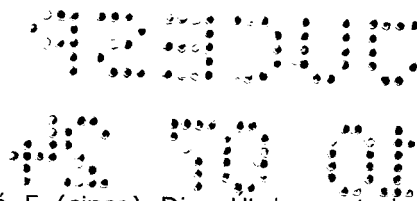
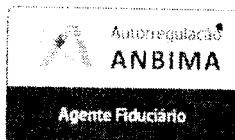
7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança nos termos da Cláusula 4.22.1.10 acima), individualmente, conforme aplicável, se obrigam, perante os Debenturistas, a:

- (i) **(a)** com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturista; e (3) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao ICSD para Dividendos e ao ICSD para Vencimento, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes indicadores, conforme aplicável, pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(b)** com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Fiadora atestando o cumprimento da Relação Dívida Líquida da Fiadora e EBITDA da Fiadora Máxima prevista no item (xxx) da Cláusula 6.1.2 acima, acompanhada da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento deste índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento destes



indicadores pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) exclusivamente com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais (ITR), acompanhado de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;
- (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (vi) exclusivamente com relação à Emissora, informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (vii) exclusivamente para Emissora, observar as disposições da Resolução CVM nº 44, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;



- (viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (ix) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (x) exclusivamente para a Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) exclusivamente para Emissora, não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) manter seus bens necessários à operação do Projeto adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins deste, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (xv) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os Prestadores de Serviços;

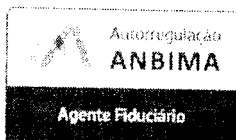
Para fins da presente Escritura de Emissão, os "Prestadores de Serviços" são: o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco e a B3.

- (xvi) exclusivamente para Emissora, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize, anualmente, uma vez a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até o vencimento das Debêntures ou a liquidação integral das Debêntures, devendo a Emissora



DUCE SP
10 07 24

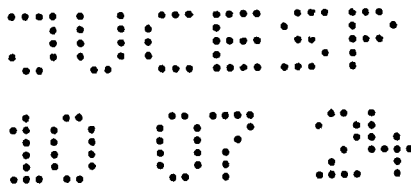
- (a) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xvii) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusula 3.2 acima, disponibilizar, anualmente, na íntegra, em sua página na rede mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, Relatório Anual de Alocação, nos termos da Cláusula 4.26.7 acima;
- (xviii) efetuar o recolhimento de tributos que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (b) por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) cumprir e fazer com que as controladas da Emissora e Fiadora, seus respectivos administradores e colaboradores, quando agindo em nome e benefício da Emissora, da Fiadora, e/ou de suas respectivas controladas, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e/ou que incentivem a prostituição ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas e/ou infrinjam aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação de Proteção Social");
- (xx) envidar seus melhores esforços para que seus prestadores de serviços ou fornecedores relevantes não utilizem trabalho infantil e adotem práticas favoráveis ao cumprimento da Legislação de Proteção Social;
- (xxi) cumprir e fazer com que se cumpra, por si, por suas controladas e por seus respectivos administradores (no exercício de suas funções), e orientar seus funcionários para que cumpram, quando agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação,



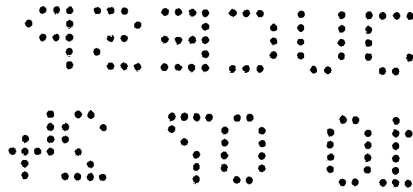
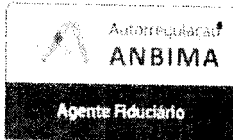
DEBENTURISTAS
E OI

atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem nos Formulários de Referência mais atuais e disponíveis ao mercado, até data de celebração desta Escritura, da Emissora, da Fiadora e da Orizon Meio Ambiente S.A., conforme o caso ("Formulários de Referência") e que esteja sendo discutido no Processo nº 0075630-66.2014.8.19.0002 em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Niterói;

- (xxii) encaminhar ao Agente Fiduciário via digital (em .pdf) das atas de assembleia geral de Debenturistas que integrem a Emissão arquivadas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento;
- (xxiii) exclusivamente com relação à Emissora, não conceder mútuos e/ou realizar a celebração de contratos de mútuo na qualidade de mutuante com terceiros;



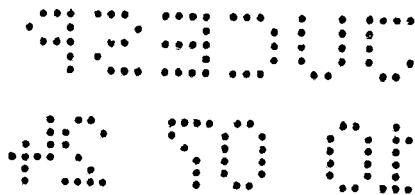
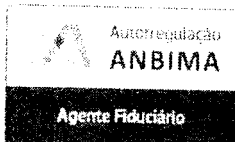
- (xxiv) manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Verde”;
- (xxv) não utilizar o mesmo lastro ESG desta Emissão em mais de uma transação, evitando dupla contagem;
- (xxvi) observado o disposto nos itens (xxi) e (xxvii) da Cláusula 7.1 especificamente em relação às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, cumprir demais as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente, ou (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem nos Formulários de Referência mais atuais e disponíveis ao mercado, até data de celebração desta Escritura, da Emissora, da Fiadora e da Orizon Meio Ambiente S.A.;
- (xxvii) cumprir e fazer com que suas controladas, diretores e colaboradores, comprovadamente agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor que precise cumprir, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, enquanto este estiver vigente; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem nos Formulários de Referência mais atuais e disponíveis ao mercado, até data de celebração desta Escritura, da Emissora, da Fiadora e da Orizon Meio Ambiente S.A.; e
- (xxviii) exclusivamente com relação à Emissora, até o *Completion*, apresentar trimestralmente, a partir do último dia do primeiro trimestre completo após a Primeira Data de Integralização, o Relatório do Engenheiro Independente, visando fazer o acompanhamento e fiscalização trimestral do andamento da obra do Projeto, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do respectivo trimestre; e



(xxix) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em violação da Legislação Socioambiental, da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
 - (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;



pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.

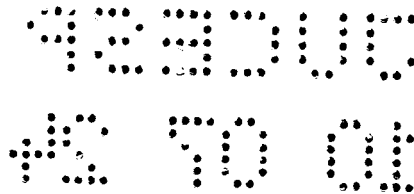
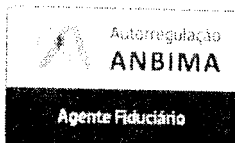
- 8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 8.8. A parcela prevista no 8.4. acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula 8.4 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os



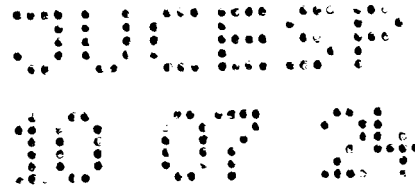
DUCEP
10 07 24

débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

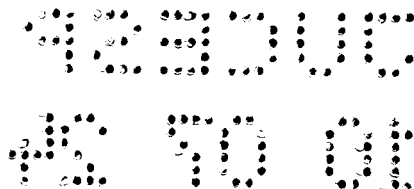
- 8.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.12. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 8.14. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;



- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da cláusula 9.24;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora



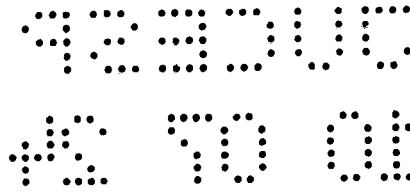
em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e

- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xviii) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;
- (xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório Anual de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação (se aplicável);
- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;



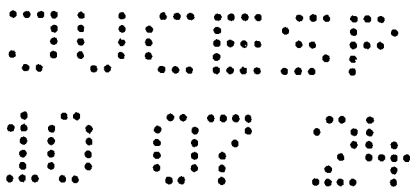
DUCEP
10 07 24

- (xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 8.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 8.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 8.19. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante



convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

- 8.20. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.21. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.22. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.23. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.
- 8.24. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.
- 8.25. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.
- 8.26. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 8.27. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao



ICSD para Dividendos e ao ICSD para Vencimento.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

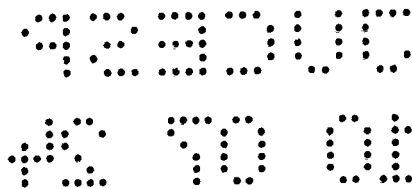
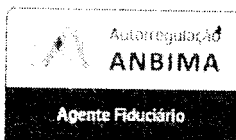
9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, ou pela CVM.

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas



“Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

- 9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive aquelas relacionadas aos Contratos de Garantia (observado o quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo para matérias específicas), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures, deverão ser aprovadas, em 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação: (i) Remuneração; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quórums de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (viii) da espécie das Debêntures; (ix) referentes a eventual redução das Garantias e do alcance do Contrato de Suporte de Acionista; e (x) das Hipóteses



DUCEP
10 07 24

de Vencimento Antecipado. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado disposto na Cláusula 6.1.5 acima.

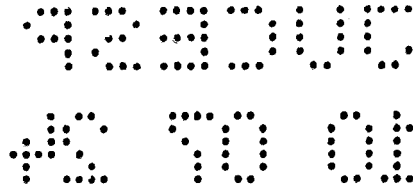
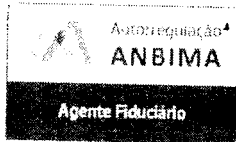
9.10.1. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) a uma Hipótese de Vencimento Antecipado deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme quóruns de deliberação estabelecidos na Cláusula 6.1.5 acima, sendo certo que eventuais alterações e/ou aditamentos à presente Escritura oriundos de uma renúncia ou perdão temporário (*waiver*) como condicionante também deverão seguir o mesmo quórum aqui previsto. Para que não restem dúvidas, aditamentos aos Documentos da Oferta necessários em decorrência da renúncia ou de perdão temporário (*waiver*) concedido pelos Debenturistas nos termos desta Cláusula 9.10.1 devem observar o quórum ora previsto.

9.10.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, individualmente, declaram e garantem, inclusive ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i). são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii). têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- (iii). estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e contratuais, à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia (observada a Condição Suspensiva), do Contrato de Suporte de Acionistas, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv). exceto conforme previsto nesta Escritura, nos Contratos de Garantia (observada a Condição Suspensiva) e no Contrato de Suporte de Acionistas, nenhum consentimento, autorização, aprovação, ordem de, ou qualificação



perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles que dependerem de prévio registro em Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou publicação em jornal, conforme o caso e previsto nesta Escritura;

- (v). os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi). esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vii). a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) inadimplemento ou vencimento antecipado, nesta data, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete esta Emissão;
- (viii). estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e, na presente data, não está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (ix). os Documentos da Oferta (a) contêm ou conterão, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, das Acionistas e de suas controladas, e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80 e estão



ORIZONVR

ou estarão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet (<https://ri.orizonvr.com.br/>);

- (x). tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi). os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, precisos, consistentes, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, da Fiadora e/ou das Acionistas, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xii). estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que seus efeitos estejam suspensos ou cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii). possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; ou (c) que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (d) por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;
- (xiv). exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, cumprem e fazem suas controladas, seus administradores e colaboradores, estes últimos quando agindo em nome e benefício da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas, conforme o caso, cumprirem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c)



RESOLUÇÃO
ANBIMA

- não violaram, assim como suas respectivas controladas e administradores agindo em seu nome e benefício não violaram as Leis Anticorrupção; (d) se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv). nesta data, exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, inexistem contra a Emissora ou suas controladas de processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção;
 - (xvi). exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante;
 - (xvii). o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM;
 - (xviii). exceto conforme disposto nos Formulários de Referência, cumpre a Legislação Socioambiental, exceto pelas obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente e desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;
 - (xix). cumpre a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a) (1)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, **(2)** crime contra o meio ambiente, ou **(3)** discriminação de raça ou gênero e direitos dos silvícolas;
 - (xx). o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e
 - (xxi). as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, e as informações financeiras trimestrais da Emissora e da Fiadora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024, conforme aplicáveis, foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais do Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards - IFRS*), emitidos pelo *International Accounting*



10.1.2. as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, além de considerarem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovados pela CVM e pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Fiadora no período e, no caso das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, conforme aplicáveis, foram auditadas;

- (xxii). até a presente data a Emissora não figura como devedora e/ou mutuária no âmbito de quaisquer *Dívidas Intercompany*;
- (xxiii). os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente ao Projeto.

10.2. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomarem conhecimento, caso constate que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na presente Escritura de Emissão era total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foi prestada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

- (i) Se para a Emissora:

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

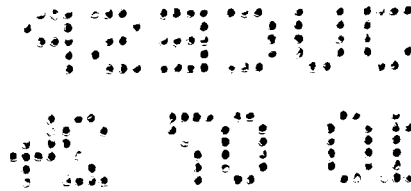
Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha
CEP 06.440-185- Barueri/SP

At.: Leonardo Santos, Milton Pilão Junior e Dalton Canelhas
Tel.: (11) 5103-5300

E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br / dalton.canelhas@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

- (ii) Se para a Fiadora:

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.



Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 8º andar, sala B, Torre Oeste,
Brooklin Paulista
CEP 05425-070 - São Paulo/SP
At.: Leonardo Santos, Milton Pilão Junior e Dalton Canelhas
Tel.: (11) 5103-5300
E-mail: leonardosantos@orizonvr.com.br / milton.pilao@orizonvr.com.br /
dalton.canelhas@orizonvr.com.br / assessoria.juridica@orizonvr.com.br

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-020 - São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br | pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

- 11.1.1. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.
- 11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



DocuSign
100724

- 11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 acima, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo e/ou decorrer de um waiver, conforme Cláusula 9.10.1 acima.
- 11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- 11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos



RESCISÃO
DO

executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

- 11.9. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 11.10. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.11. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCESP e registrado no Cartório de RTD, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.
- 11.12. As Partes desde já garantem que as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.
- 11.13. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Suporte de Acionista, assim como os demais documentos da Emissão ("Documentos da Oferta") poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura incluindo, mas não se limitando, as operações societárias.
- 11.14. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



DUCESP
10 07 24

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

- 12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

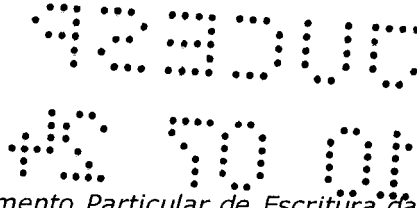
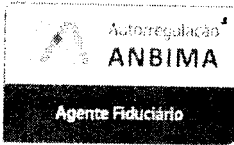
13. FORO

- 13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

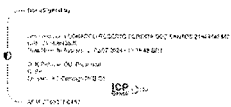
São Paulo/SP, 02 de julho de 2024.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.")

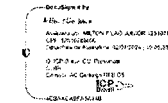
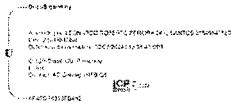
BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

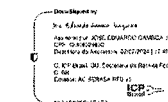
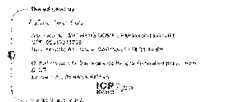
ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

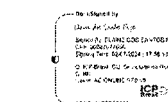
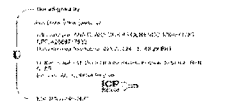
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

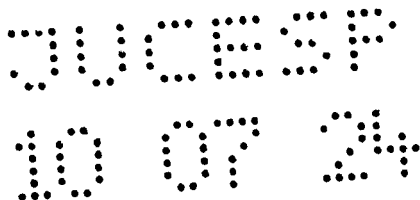


Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP DEBÊNTURE
MARCIA CRISTINA FREI SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO ED006019-7/000

JUCESP
10 JUL 2024
SEDE



ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2.692/SNTEP/MME, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Texto Original

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003893/2022-34, resolve:

Art. 1º. Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Usina Termelétrica Barueri, cadastrado com o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.RU. SP.031070-0.01, de titularidade da empresa Foxx URE-BA Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.641.895/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A data de entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Foxx URE-BA Ambiental S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como Prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o prazo de conclusão estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.001, de 19 de março de 2013, alterada pelo Despacho ANEEL nº 3.617, de 22 de setembro de 2023.

Art. 2º. A empresa Foxx URE-BA Ambiental S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



LEANDRO
DE OLIVEIRA

Art. 3º. A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Foxx URE-BA Ambiental S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Usina Termelétrica - Barueri e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE



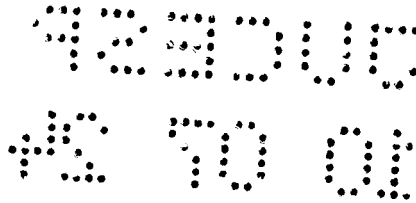
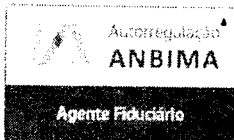
DUCESP
10 07 24

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social		
Razão Social	CNPJ	
Foxx URE-BA Ambiental S.A.	14.641.895/0001- 58	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
FOXX Inova Ambiental S.A. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp	15.271.791/0001-61	80
	43.776.517/0001-80	20
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Outorga de Autorização		
Resolução Autorizativa ANEEL nº <u>4.001</u> , de 19 de março de 2013, alterada pelo Despacho ANEEL nº <u>3.617</u> , de 22 de setembro de 2023.		
Denominação do Projeto		
UTE Barueri – CEG: UTE.RU. SP.031070-0.01		
Descrição		
Central Geradora Termelétrica constituída por uma unidade geradora com potência instalada de 20.000 kW e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.		
Localização [UF(s)]		
Estado de São Paulo		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Fevereiro/2027		

Referência: Processo nº 48340.003693/2022-34

SEI nº 0036045



ANEXO II

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO

ANEXO II.A

LISTA DE CONTRATOS RELEVANTES DO PROJETO – PRÉ-COMPLETION

1. "Development, Design, Manufacture and Supply Agreement" celebrado com a Power China Sepco1 Electric Power Construction CO., Ltd e Northwest Electric Power Design Institute CO., Ltd.
2. "Assembly and Commissioning Agreement" celebrado com a Sepco1 Construções do Brasil Ltda.
3. "Fornecimento de equipamentos, Construção, Instalação, Montagem, Comissionamento, Testes, Suporte à partida e Operação Assistida" celebrado com a URE Barueri Interunion Santin SPE Ltda.

ANEXO II.B

LISTA DE CONTRATOS RELEVANTES DO PROJETO – PÓS-COMPLETION

Contrato de Operação e Manutenção do Projeto, a ser celebrado entre a Emissora e prestador de serviço a ser contratado.



JUL 2021

ANEXO III

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Debênture
Emissor	Orizon Meio Ambiente S.A.
Código If	HZTC14
Valor (R\$)	250.000.000,00
Quantidade	250.000
Remuneração	IPCA + 6,759 %
Emissão	4ª
Série	1
Data de Emissão	15/11/2021
Vencimento	15/11/2035
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Tipo	Debênture
Emissor	Orizon Meio Ambiente S.A.
Código If	HZTC24
Valor (R\$)	250.000.000,00
Quantidade	250.000
Remuneração	CDI + 3,800 %
Emissão	4ª
Série	2
Data de Emissão	15/11/2021
Vencimento	15/11/2031
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



ORMA15
400.000

Tipo	Debênture
Emissor	Orizon Meio Ambiente S.A.
Código If	ORMA15
Valor (R\$)	400.000.000,00
Quantidade	400.000
Remuneração	CDI + 2400 %
Emissão	5ª
Série	Única
Data de Emissão	15/11/2022
Vencimento	15/11/2028
Inadimplimento no Período	Adimplente
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

JUCESP
ANEXO IV
MÓDELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Pirarucu, nº 3.891, conjunto 3.901, Nova Aldeinha, CEP 06.440-185, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 14.641.895/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0052257-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), vêm, no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Barueri Energia Renovável S.A.*", celebrado em 02 de julho de 2024 entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("**Agente Fiduciário**") e a Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("**Fiadora**"), conforme aditado (a "**Escritura de Emissão**"), declarar para fins do disposto na Cláusula 4.22.11. da Escritura de Emissão que (i) as condições para verificação do *Completion* previstas na Cláusula 4.22.11 da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas e (ii) não ocorreu ou continua a ocorrer qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.

Termos em maiúsculo terão seu significado igual àquele atribuído à eles na Escritura de Emissão.

Barueri, [DATA]

BARUERI ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

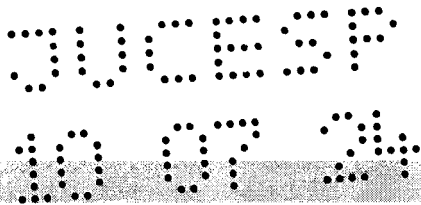
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

95000
95000



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C35D78BCD0914636B7E07D6471F0F382

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Barueri Energia Renovável -Escritura de Emissão [Versão de Assinatura].pdf

Cliente - Caso: 6/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 97

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

André Mouaccad Filho

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

amfilho@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.10.41

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: André Mouaccad Filho

Local: DocuSign

02/07/2024 17:32:41

amfilho@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Ana Clara Dória Lourenço

adl@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/07/2024 17:46:09

ID: 087c4751-355d-4add-a875-501ffd2cb6e6

Elaine dos Santos Feijó

esfeijo@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/07/2024 17:54:48

ID: d3e9cad8-647a-4ee6-8629-fd694a24f87c

Jorge Rogério Elias

jorge.elias@orizonvr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/07/2024 20:03:00

ID: 95597fa0-f2bc-4c4d-b41e-cac034623780

Assinatura

DocuSigned by:

Ana Clara Dória Lourenço

EB59F957348C492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.50

DocuSigned by:

Elaine dos Santos Feijó

AD9C444B5E542A8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.204.58.15

DocuSigned by:

Jorge Rogério Elias

98461A2CE9442D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.175.154

Registro de hora e data

Enviado: 02/07/2024 17:44:30

Visualizado: 02/07/2024 17:46:09

Assinado: 02/07/2024 17:46:33

Enviado: 02/07/2024 17:44:31

Visualizado: 02/07/2024 17:54:48

Assinado: 02/07/2024 17:56:18

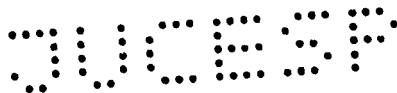
Enviado: 02/07/2024 17:44:32

Reenviado: 02/07/2024 19:25:30

Visualizado: 02/07/2024 20:08:27

Assinado: 02/07/2024 20:08:55

2000
2000



Eventos do signatário

José Eduardo Gamboa Junqueira

jej@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/07/2024 17:48:49

ID: e2991fae-5dcc-4282-bf86-d87bf90836f9

Leonardo Roberto Pereira dos Santos

leonardosantos@orizonvr.com.br

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/07/2024 19:38:31

ID: f442f0e5-8df0-4c36-89d0-cafde2d0bb97

Matheus Gomes Faria

mfgf@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/07/2024 18:21:16

ID: 7b42c333-466c-447c-8260-c1e6368779ff

Milton Pilão Júnior

milton.pilao@orizonvr.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/07/2024 19:05:16

ID: 99d91f27-1565-451a-bd58-0af8480ea9a0

Assinatura

DocuSigned by:
José Eduardo Gamboa Junqueira
82CAE08FF59B4E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.117

DocuSigned by:

Leonardo Roberto Pereira dos Santos
AF4FD0F6383FB452

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 179.191.117.90

DocuSigned by:

Matheus Gomes Faria
295347A0C17A46A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.39

DocuSigned by:

Milton Pilão Júnior
4EBAAD89FA5A44B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.117.90

Registro de hora e data

Enviado: 02/07/2024 17:44:33

Visualizado: 02/07/2024 17:48:49

Assinado: 02/07/2024 17:49:26

Enviado: 02/07/2024 17:44:34

Reenviado: 02/07/2024 19:25:30

Visualizado: 02/07/2024 19:38:31

Assinado: 02/07/2024 19:38:53

Enviado: 02/07/2024 17:44:35

Visualizado: 02/07/2024 18:21:16

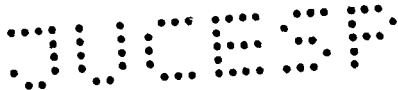
Assinado: 02/07/2024 18:21:50

Enviado: 02/07/2024 17:44:33

Visualizado: 02/07/2024 19:05:16

Assinado: 02/07/2024 19:05:37

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

**Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/07/2024 17:44:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 19:21:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 19:21:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 19:21:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 19:21:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 19:21:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	02/07/2024 19:21:21
Entrega certificada	Segurança verificada	02/07/2024 19:05:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/07/2024 19:05:37
Concluído	Segurança verificada	02/07/2024 20:08:56

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

23000
23000



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

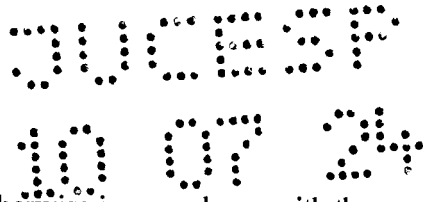
If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

9230UC
92 70 01



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

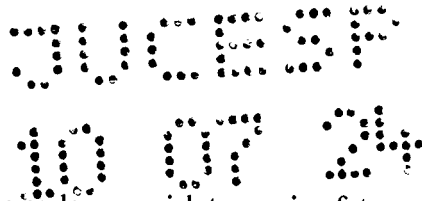
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

SECRET
AS TO AI



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

1950
1951